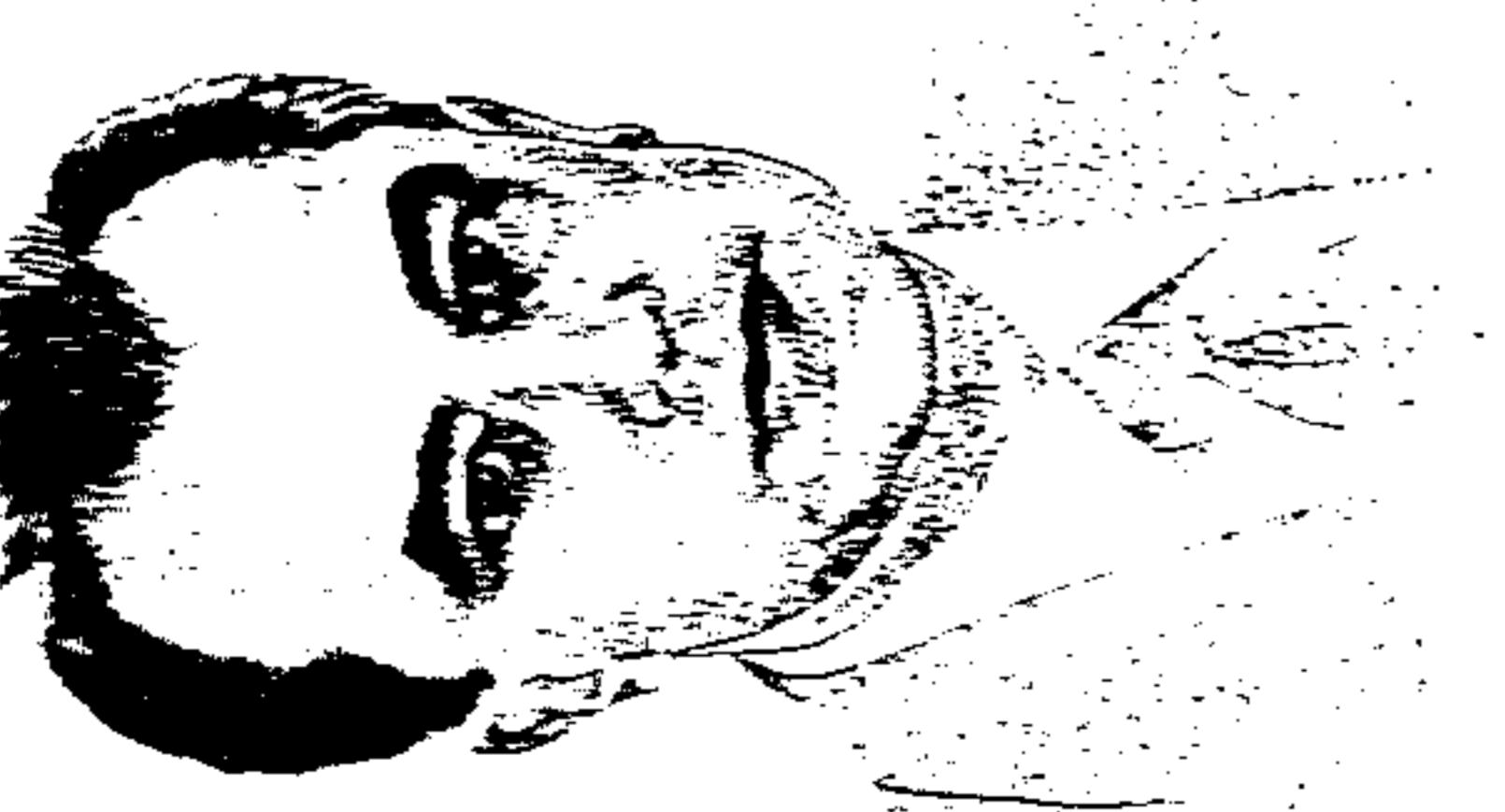


### opinião

# Um novo sentido para "soberania"

Ao se integrarem em blocos, os estados reconhecem a supremacia do supranacional



*mento dos estados. Daí, surgiram os blocos econômicos, como o Mercado Comum Europeu, o Nafta e Mercosul, por exemplo. No âmbito jurídico, essa nova formação organizacional tem trazido dificuldades de cumprimento dos acordos, em vista do conceito de soberania, dificultando uma integração plena. Como podemos observar, a definição e a extensão de soberania sugerem uma independência total da decisão, apesar das divergências, mas uma coisa é certa: esses conceitos devem ser revistos. Por quê?*

*Porque o crescimento desses organismos internacionais e o consequente surgimento de uma nova ordem mundial formam fatores limitantes do pleito no exercício da soberania, pois hodiernamente a tendência mundial é de que os países não podem exercer atos de sua soberania que venham a prejudicar outros, havendo assim uma crescente aceitação de possível interferência das organizações internacionais na esfera de competência de um país. Basta observar as interferências da ONU nos países em conflito, onde suas soberanias são limitadas pela ação*

*da referida organização mundial, inclusive com decisões de seu conselho com intervenções internas, até de caráter de segurança nacional.*

*Mesmo em se tratando de organizações internacionais comerciais, dentro dos limites de seu interesse, não vemos outra forma de realização dos objetivos comuns sem que haja uma limitação do direito de soberania dos países-membros, os quais devem reavaliar e redefinir o conceito jurídico de soberania, impondo regras e limites, sob pena de esses acordos redundarem em intenções pueris.*

*Além da necessidade de se redimensionar o conceito de soberania, os países envolvidos em um tratado como o do Mercosul, que mais nos interessava, devem criar também um Tribunal Supranacional para o julgamento dos conflitos jurídicos que certamente surgirão, senão cada qual, alegando o seu direito interno, interpretando o progresso de negociações que se pretende. Aliás, essa foi uma das discussões do 5º Encontro da Corte Suprema do Cone Sul e 1º Congresso Internacional de Direito Comunitário.*

*Portanto, urge que a comunicação entre os países membros lembre que já há interâmbio entre os próprios blocos econômicos.*

*Por derradeiro, lembramos que o art. 4º parágrafo único da nossa Constituição Federal reza que o Brasil tem a determinação legal constitucional de buscar a integração econômica, social e cultural com os povos da América Latina para a formação de uma comunidade latino-americana, o que só nos orgulha da modernidade de nossa Carta Magna nesse aspecto. Porém, necessitamos de vontade dos cidadãos, autoridades e políticos da conscienciarização da importância de uma comunidade internacional coesa e justa, mas para que isso ocorra é necessária também uma Justiça aparelhada, competente e supranacional; e é isso exatamente que se propõe aqui.*